

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES CAIXA

FORUM CELSO FURTADO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA, inscrito no CNPJ 08.020.825/0001-80, por meio do seu representante devidamente constituído, CELSO PINTO MANGUEIRA, CPF 314.440.757-72 e RG 4.338.323 SSP-PB, Economista, viúvo, residente e domiciliado na Rua José Augusto Trindade, 376, Ap. 1108, Ed. Resid. Tambaú Palace, Tambaú - João Pessoa-PB, CEP 58039-021, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu as diretrizes da Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da CAIXA;
2. Tomou conhecimento e se compromete a cumpri-las integralmente;
3. Compartilhará as condutas com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação dessas diretrizes;
5. Promete-se a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação dessas diretrizes.
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir essas diretrizes e suas eventuais alterações.
7. Promete-se em acessar o endereço <http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/governanca-corporativa/governanca/Paginas/default.aspx>, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações dessas diretrizes. Tais mudanças, quando for o caso, estarão disponíveis no documento: Política de Prevenção ao Conflito de Interesses CAIXA.

João Pessoa-PB., 16 de agosto de 2023

CELSO PINTO MANGUEIRA

Presidente

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES DA CAIXA

1. A CAIXA busca, continuadamente, aprimorar suas definições formais e claras de autoridade, responsabilidade, segregação de funções, níveis de subordinação, estabelecimento de alçadas, estrutura física e material adequados à gestão das ações de prevenção ao conflito de interesses.
2. A CAIXA promove aperfeiçoamento contínuo de seus membros estatutários, dirigentes e empregados visando a mitigação de riscos relacionados a condutas que caracterizem conflito de interesses.
3. A CAIXA promove ampla divulgação de canais de denúncia interna e externa que garantam o sigilo e a proteção da identidade do denunciante.
4. A CAIXA estabelece medidas adequadas, tempestivas e aplicáveis para interrupção de ações que gerem conflito de interesses, assim como para a preparação de danos decorrentes, sendo que para este último, observadas as normas internas vigentes.
5. A CAIXA orienta membros estatutários, dirigentes e empregados sobre o desdobramento administrativo quando caracterizada a situação de conflito de interesses.
6. Membros estatutários, dirigentes e empregados devem guardar sigilo quanto a atos e fatos relevantes, assuntos sigilosos, estratégicos ou informação determinante ao processo de decisão no âmbito da CAIXA e do Conglomerado, ou que possam influenciar nas decisões de negócio dos investidores da Empresa, ou causar repercussão econômica, institucional ou financeira, até sua divulgação institucional, devendo ainda zelar pela segurança do meio onde as informações estão armazenadas, impedindo qualquer acesso não autorizado.
7. Membros estatutários, dirigentes e empregados, fornecedores, terceirizados e parceiros são orientados sobre situações e condutas passíveis de conflito de interesses no relacionamento com a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, decorrente da atuação como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados.
8. Membros estatutários, dirigentes, empregados, fornecedores, terceirizados e parceiros são orientados sobre situações e condutas passíveis de gerar conflito de interesses no exercício de suas atividades.
9. Membros estatutários, dirigentes e empregados devem observar as situações passíveis de conflito de interesses no relacionamento com/entre: as empresas em que a CAIXA participe inclusive quando indicados para o exercício de cargos e nos processos de aquisição de empresas; as áreas de risco e de negócios; na gestão de recursos próprios e na gestão de recursos de terceiros; empresas contratadas, profissionais contratados e empregados/servidores cedidos para/pela a CAIXA.

10. No relacionamento com clientes, os empregados e dirigentes se pautam pelas normas internas, em especial pela Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços CAIXA, na busca do alcance dos objetivos estratégicos, assegurando que esses tratados com igualdade, sem discriminação ou favorecimento indevido.
11. A CAIXA promove a identificação de situações em seus processos em que a oferta de serviços e produtos possam vir a gerar conflito de interesses no relacionamento com os clientes, bem como a orientação para as partes envolvidas.
12. Os instrumentos contratuais, na CAIXA, asseguram o compromisso de empresas contratadas com a adoção de mecanismos de prevenção ao conflito de interesses no relacionamento com entes públicos.
13. A CAIXA efetua monitoramento das áreas de potencial conflito de interesses com orientação específica para o empregado e dirigente.
14. Membros estatutários, dirigentes e empregados observam as diretrizes estratégicas no exercício de suas funções para resguardar os interesses do conglomerado CAIXA e na FUNCEF.
15. Nas transações com partes relacionadas os membros estatutários, os dirigentes e os empregados atentam para as situações que possam suscitar conflito de interesses, em conformidade com a Política de Transações com Partes Relacionadas.
16. Membros estatutários, dirigentes e empregados devem observar as situações passíveis de conflito de interesses nas operações da CAIXA enquanto Agente Financeiro e, de outro lado, no desempenho das atribuições de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, à luz da segregação de atribuições e competências específicas da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias prevista no Estatuto da CAIXA.
17. Membros estatutários, dirigentes e empregados devem observar as situações passíveis de conflito de interesses nas atividades da CAIXA de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, observando as disposições contidas nesta Política e demais normas internas e outras aplicáveis à luz da segregação de atribuições e competências específicas da Vice-Presidência de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, inclusive quando indicados para o exercício de cargos em empresas investidas ou financiadas.
18. Empregados cedidos ou requisitados à Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou à entidade de Previdência Complementar patrocinada pela CAIXA, devem observar as situações passíveis de conflito de interesses com o intuito de preveni-las, atuando a partir dos princípios e diretrizes de cessão, em conformidade com as legislações vigentes e Política de Cessão da CAIXA.
19. A CAIXA mantém e divulga canais específicos para recepção de denúncias relacionadas a eventuais violações as diretrizes desta Política, através do telefone 0800-5126677 ou pelo endereço <https://www.contatoseguro.com.br/caixa>.

AD264002 – APENSADO II – Termo de Recebimento, Ciência e Adesão às Diretrizes da Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da CAIXA

AD264002 – APENSADO II – Termo de Recebimento, Ciência e Adesão às Diretrizes da Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da CAIXA